

---

## MERCADINHO NOVO HORIZONTE

CNPJ sob o nº 03.216.797/0001-57

Rua Luiz Gonzaga, nº 04, bairro Novo Horizonte, Santa Rita de Cássia, Bahia

---

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BAHIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 115/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023

A empresa **SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE LTDA (MERCADINHO NOVO HORIZONTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.216.797/0001-57, localizada à Rua Luiz Gonzaga, nº 04, bairro Novo Horizonte, Santa Rita de Cássia, Bahia, vem a presença interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a decisão do Douto Pregoeiro que declarou **HABILITADA E CLASSIFICADA** a empresas **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.931/0001-23, com supedâneo nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentar razões do recurso é 03 (três) conforme estabelecido no instrumento convocatório:

17.1 - Após o encerramento da Sessão de lances eletrônicos (primeira Etapa), qualquer licitante poderá, durante a Sessão, de forma imediata e motivada, manifestar, em campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, começará a contar do termino do prazo do recorrente;

A empresa foi convocada para apresentar suas razões no dia 10/10/2023 (terça-feira), portanto possui até dia 16/10/2023 para apresentar suas razões, motivo pela qual encontra-se tempestivo.

#### 2. DOS FATOS

A licitação para a aquisição dos materiais de vestuário e utensílios de higiene a serem utilizados na montagem de kit's de enxoval de bebê que compõe o benefício eventual de Auxílio Natalidade visa atender às famílias de gestantes

---

## MERCADINHO NOVO HORIZONTE

CNPJ sob o nº 03.216.797/0001-57

Rua Luiz Gonzaga, nº 04, bairro Novo Horizonte, Santa Rita de Cássia, Bahia

---

em situação de vulnerabilidade social, como uma modalidade de Benefício Eventual prevista na Lei Municipal nº 133 de 10 de março de 2017 ocorreu no dia 09 de outubro de 2023 no horário e termos estabelecido no edital.

A empresa Recorrente **SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE LTDA** efetuou o protocolo da proposta e anexos de habilitação, na fase de disputa de lances, mas ficou em ficou colocada em 2º (segundo) lugar.

Ocorre que Administração exige para fins de habilitação a inserção dos documentos de contratos e notas fiscais que comprovasse o fornecimento do atestado o que não foi atendido pela primeira colocada.

Não bastasse isso, a empresa **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS** anexou marca que não atende a especificação do edital.

No entanto, ao passo que no presente certame foram adotadas posições que comprometeram a disputa, ficando a legalidade dos atos licitatórios comprometida a Recorrente requer que seja a decisão desta Administração seja reconsiderada para INABILITAR E DESCLASSIFICAR a empresa citada no preâmbulo dessa peça inicial e declarar VENCEDORA a empresa Recorrente.

### 3. DOS FUNDAMENTOS

O presente recurso pretende afastar do presente procedimento licitatório, critérios adotados em extrapolação ao disposto na legislação federal, que disciplina o instituto das licitações.

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...).”

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública, para o exercício do direito de petição. Nesse sentido vemos as palavras de Di Pietro:

---

## MERCADINHO NOVO HORIZONTE

CNPJ sob o nº 03.216.797/0001-57

Rua Luiz Gonzaga, nº 04, bairro Novo Horizonte, Santa Rita de Cássia, Bahia

---

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.”

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

### **3.1. DA IRREGULARIDADE DA HABILITAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

O edital solicitou como requisito para habilitação apresentação de contrato e notas fiscais:

e) Da Qualificação Técnica – será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou Certidões com reconhecimento de Firma, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das notas fiscais e contratos firmados entre as partes, a fim de comprovar que a licitante forneceu de forma satisfatória itens compatíveis com o objeto desta licitação;

**Há que frisar que os editais lançados por esta Administração comumente também solicita este requisito, mas é comum a prática da Administração em não inabilitar a empresa que não apresenta esse requisito.**

Não foi diferente a postura da Administração na licitação em apreço, a empresa **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS** não apresentou nenhuma nota fiscal e contrato dos atestado apresentados.

**Agora o que é de estranhar, é porque Administração exige um requisito que não foi atendido pelo licitante Recorrido e mesmo assim a Administração não inabilitou?**

A atitude da Administração é uma afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a Constituição Federal por que ocasiona tratamento diferenciado entre os licitantes, é inclusive esse o posicionamento dos tribunais superiores:

**Não apresentados os documentos necessários e suficientes à comprovação da qualificação técnica do licitante**, descabe buscar suprir a falta a si imputável por ocasião do recurso administrativo. Providência que viola o princípio da vinculação ao edital, pois desatende o quanto lá determinado, e também o

---

## MERCADINHO NOVO HORIZONTE

CNPJ sob o nº 03.216.797/0001-57

Rua Luiz Gonzaga, nº 04, bairro Novo Horizonte, Santa Rita de Cássia, Bahia

---

princípio da igualdade, ao prejudicar injustificadamente os licitantes que diligenciaram para satisfazer, a tempo e a contento, os requisitos constantes na lei fundamental do certame. Concessão da ordem que se impunha. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Reexame Necessário Nº 70050947910, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 30/04/2013)

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

**A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.** Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

**Vê-se claramente que o Administração estabelece regras que não são seguidas por si mesmo. A grande problemática da atitude da Administração é que gera insegurança jurídica e mácula todo esse processo licitatório e os que ainda serão publicados, pois essa decisão poderá ser utilizada como parâmetro para os demais licitantes.**

### **3.2. DA MARCA APRESENTADA NÃO ATENDER AO TERMO DE REFERENCIA E DO PREJUÍZO AO ERÁRIO.**

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, na definição de tal conceito, diz a norma, art. 8, II do decreto 3.555:

Art. 8º A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência.

O presente edital trouxe a definição precisas, suficientes e claras do objeto a ser contratado e, conseqüentemente, fornecido pelo vencedor, vejamos as descrições dos itens 01 e 05 do termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERILA – LOTE 01	UNID.	QUANT.
01.	Sabonete infantil em barra, mínimo 80g, glicerinado com mel natural e vitamina E, dermatologicamente testado, hipoalergênico, com emoliente suave, com propriedades hidratantes.	unid	500

## MERCADINHO NOVO HORIZONTE

CNPJ sob o nº 03.216.797/0001-57

Rua Luiz Gonzaga, nº 04, bairro Novo Horizonte, Santa Rita de Cássia, Bahia

05.	Fraldas descartáveis: fraldas tamanho m, providas de barreiras anti vazamento, gel absorvente, presas na cintura por fitas adesivas reajustáveis e elástico nas pernas, para proporcionar maior mobilidade ao bebê. composta por componentes atóxicos que não - fraldas descartáveis: fraldas tamanho m, providas de barreiras anti vazamento, gel absorvente, presas na cintura por fitas adesivas reajustáveis e elástico nas pernas, para proporcionar maior mobilidade ao bebê. composta por componentes atóxicos que não causem irritação em contato com a pele. dermatologicamente testada. Pacote com no mínimo 28 unidades.	pct	500
-----	---	-----	-----

Acontece que mais uma vez a Administração não segue o seu próprio edital, primeiro a empresa **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS** apresentou a marca **123 BABY** que não **ATENDE** ao descrito no edital, vejamos a proposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sabonete infantil em barra, mínimo 80g, glicerinado com mel natural e vitamina E, dermatologicamente testado, hipoalergênico, com emoliente suave, com propriedades hidratantes.	UNID	500	123 Baby	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00

A marca apresentada não atende ao edital EXIGE que o sabonete seja hipoalergênico, composto com mel e vitamina E, a marca apresentada não possui mel natural, vitamina E e também não é hipoalergênico, podendo ser constatado a veracidade das alegações no próprio site (<https://www.wilso.com.br/sabonete-infantil-123-baby-80g-azul-cremoso--399-1>) que mostra a composição da marca apresentada:

### SABONETE INFANTIL 123 BABY 80G AZUL CREMOSO

INGREDIENTES DE ORIGEM MINERAL QUE REGULAM O PH DA BARRA. COM GLICERINA AUMENTA SUAVIDADE, MACIEZ E ELASTICIDADE DA PELE. COM EXTRATO DE AVEIA E ALOE VERA: ...

ÓLEOS E GRAXOS SELECIONADOS EM BASE CREMOSA PREMIUM. INGREDIENTES DE ORIGEM MINERAL QUE REGULAM O PH DA BARRA. COM GLICERINA AUMENTA SUAVIDADE, MACIEZ E ELASTICIDADE DA PELE. COM EXTRATO DE AVEIA E ALOE VERA: CICATRIZANTE E HIDRATANTE. USO DIÁRIO INFANTIL. DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO. FORMATO IDEAL PARA CORPO DA CRIANÇA. SABONETE COR AZUL BEBÊ. FRAGRÂNCIA SUAVE ELABORADA A PARTIR DE ÓLEOS ESSENCIAIS FLORAL COM TOQUES DE BAUNILHA.

Além desse item, empresa **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS** também ofertou outra marca que não atende ao edital para o item 05, o edital é claro quanto quantidade mínima de 28 de fraldas para cada pacote, mas a empresa apresentou marca **CONFORT** que só produz pacotes apenas com 24 unidades, podendo também ser constatado a alegação no site da própria marca, vejamos print abaixo:

# MERCADINHO NOVO HORIZONTE

CNPJ sob o nº 03.216.797/0001-57

Rua Luiz Gonzaga, nº 04, bairro Novo Horizonte, Santa Rita de Cássia, Bahia

5	Fraldas descartáveis: fraldas tamanho m, providas de barreiras anti vazamento, gel absorvente, presas na cintura por fitas adesivas reajustáveis e elástico nas pernas, para proporcionar maior mobilidade ao bebê. composta por componentes atóxicos que não - fraldas descartáveis: fraldas tamanho m, providas de barreiras anti vazamento, gel absorvente, presas na cintura por fitas adesivas reajustáveis e elástico nas pernas, para proporcionar maior mobilidade ao bebê. composta por componentes atóxicos que não causem irritação em contato com a pele. dermatologicamente testada. Pacote com no mínimo 28 unidades.	PCT	500	CONFORT	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
---	---	-----	-----	---------	-----------	---------------

Para confirma nossa alegação anexamos print do produto e print do site (<https://produtosconfort.com.br/confort-baby.php>) que disponibiliza os tamanhos e especificações disponíveis:

The screenshot shows the Confort website interface. At the top, there is a navigation menu with links: A Confort, Produtos, Qualidade, Onde Comprar, Dicas, and Contato. The main content area is divided into two sections: 'Fraldas Descartáveis Infantis - Básica' and 'Fraldas Descartáveis Infantis - Econômico'. Each section contains a table with columns for 'PRODUTO', 'CÓDIGO', 'DESCRIÇÃO', 'UNID. POR PACOTE', and 'FARDO'. In the 'Econômico' section, the row for 'Fralda Infantil - Pacote Econômico M' (P.06) is highlighted with a red border. To the right of the tables, there is a promotional banner for 'Confort Baby' with an image of product boxes and a 'Voltar' button.

Fraldas Descartáveis Infantis - Básica				
PRODUTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. POR PACOTE	FARDO
P 01	7898905111431	Fralda Infântil - Básica P	10	20
P 02	7898905111448	Fralda Infântil - Básica M	8	20
P 03	7898905111455	Fralda Infântil - Básica G	7	20
P 04	7898905111462	Fralda Infântil - Básica EG	7	20

  

Fraldas Descartáveis Infantis - Econômico				
PRODUTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. POR PACOTE	FARDO
P 05	7898905111319	Fralda Infantil - Pacote Econômico P	28	8
P 06	7898905111326	Fralda Infantil - Pacote Econômico M	24	8
P 07	7898905111333	Fralda Infantil - Pacote Econômico G	20	8
P 08	7898905111340	Fralda Infantil - Pacote Econômico EG	20	8

É claro que a decisão da Administração em declarar como vencedora do certame a empresa **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS** está tendenciosa, pois o edital é claro e conciso que o pregoeiro desclassificará as propostas que não esteja em conformidade com edital.

A proposta apresentada acima, caso seja ainda acatada como classificadas trarão prejuízo ao erário público que comprará itens inferiores em quantidade e qualidade, por um preço superior ao que foi licitado.

---

**MERCADINHO NOVO HORIZONTE**

CNPJ sob o nº 03.216.797/0001-57

Rua Luiz Gonzaga, nº 04, bairro Novo Horizonte, Santa Rita de Cássia, Bahia

---

Nesse passo, a descrição do termo de referência com a indicação de marca pelo licitante é justamente para evitar distorções de comprar item X e ser entregue item Y e melhorar a relação de custo-benefício na aquisição de bens.

Dessa forma, diante das afrontas claras ao edital requeremos que o Douto Pregoeiro reconsidere a sua decisão para INABILITAR E DESCLASSIFICAR a empresa citada.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Dessa forma, requeremos a esta Comissão SEJA PROVIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO para suspensão imediata da decisão da Pregoeira em HABILITAR e CLASSIFICAR as empresas **ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.931/0001-23 e requeiro a CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa **SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE LTDA (MERCADINHO NOVO HORIZONTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.216.797/0001-57, por atender ao edital e legislação vigente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Santa Rita de Cássia, Bahia, 13 de outubro de 2023.

---

**SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE LTDA**

**CNPJ 03.216.797/0001-57**

**Samuel Ribeiro Teixeira**

**Proprietário**